

Regulamenta a Lei Municipal nº 970/17, de 13 de junho de 2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) como veículo oficial de publicação do Município de Itapissuma, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA –
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

DECRETA:

Artigo 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), adotado pelo Município pela Lei nº 970/2017 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação estadual ou federal exigir outra forma de publicação.

§ 1º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco atenderão ao calendário designado pela AMUPE e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amupe.

§ 2º - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMUPTÉ nº 01/2009.

§ 3º - Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 4º - As notificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5º - É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 6º - As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Artigo 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Artigo 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco for disponibilizada na internet.

Artigo 4º - Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Artigo 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:

- I – as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II – os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais;
- III – os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV – atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Artigo 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua publicação.

§ 1º - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I – atas e decisões de órgãos colegiados;
- II – pautas;
- III – editais avisos e comunicados;
- IV – contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V – despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Artigo 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:

- I – os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II – os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III – as partituras e letras musicais; e
- IV – os discursos.

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração indireta.

Artigo 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à ilicitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Artigo 9º - Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão atender à forma estabelecida pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e, em especial, pela Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a sua instituição.

Artigo 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de março de 2019.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal